

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL



TOMO IX. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1847.

**PÁGINA ORIGINAL
EM BRANCO**

INDICE DA COLLECCÃO DAS LEIS

DE

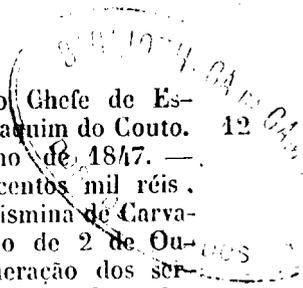
1847.

TOMO IX. PARTE I.



- N.º 408. — Decreto de 12 de Maio de 1847. —
Approvando a aposentadoria concedida a
Manoel Odorico Mendes no Lugar de Ins-
pector da Thesouraria da Provincia do Rio
de Janeiro 1
- N.º 409. — Decreto de 14 de Maio de 1847. —
Approva a Pensão annual de hum conto de
réis, concedida á Baroneza de Iguarassú,
em remuneração dos serviços prestados por
seu marido o Barão do mesmo Titulo... 2
- N.º 410. — Decreto de 20 de Maio de 1847. —
Approva a Tença annual de seiscentos mil
réis, concedida a D. Theresa Adelaide Aze-
vedo Garcez, e a seus filhos repartidamente. 3
- N.º 411. — Decreto de 25 de Maio de 1847. —
Sobre a Resolução, que autorisa a admis-
são dos Cidadãos, que servem em paiz
estrangeiro 4
- N.º 412. — Decreto de 4 de Junho de 1847. —
Approva a Pensão de quatrocentos mil réis,
concedida, por Decreto de 31 de Maio de
1834, repartidamente a D. Henriqueta Emilia
Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Ade-
laide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel
Moreira de Figueiredo, em plena remu-
neração de seus serviços 5
- N.º 413. — Decreto de 4 de Junho de 1847. —
Approva a Pensão de hum conto de réis,
concedida, por Decreto de 22 de Agosto de
1846, repartidamente a D. Rita Constança
da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D.
Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca
Fortunata da Veiga, em remuneração dos

- serviços de seu fallecido pai, o Conselheiro João José da Veiga..... 6
- N.º 414. — Decreto de 5 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil.. 7
- N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes..... 8
- N.º 416. — Decreto de 6 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido..... 9
- N.º 417. — Decreto de 6 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido..... 10
- N.º 418. — Decreto de 7 de Junho de 1847. —
 Approva a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdígão no Lugar de Contador da Thesouraria da Fazenda da Provincia do Ceará..... 11
- N.º 419. — Decreto de 10 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de 2 de Julho de 1839 a Joaquim Antonio de Attaide Seixas..... 12
- N.º 420. — Decreto de 10 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de 3 de Agosto de 1846 a D. Marianna Bom-



- tempo do Couto, viuva do Chefe de Esquadra Graduado Antonio Joaquim do Couto. 12
- N.º 421. — Decreto de 14 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão de seiscentos mil réis, concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, por Decreto de 2 de Outubro de 1841, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira..... 14
- N.º 422. — Decreto de 20 de Junho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida pelo Governo ao Barão de Itapoã, por Decreto de 12 de Maio de 1835, para verificar-se nas pessoas de seus filhos legitimos repartidamente..... 15
- N.º 423. — Decreto de 24 de Junho de 1847. —
 Concede huma Loteria annnal para a continuação das obras da Igreja Parochial de Nossa Senhora da Gloria desta Côte.... 16
- N.º 425. — Decreto do 1.º de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida, por Decreto de 27 de Agosto do anno passado, ao Soldado do 5.º Batalhão de Caçadores do Exercito João Pereira da Silva..... 17
- N.º 426. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão concedida, por Decreto de 21 de Abril de 1842, a Joaquim Guerreiro do Amaral..... 18
- N.º 427. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão annual concedida, por Decreto de 3 de Julho de 1843, a D. Jeronima Maria da Conceição, viuva do Tenente de Policia Isidoro José de Oliveira.. ”
- N.º 428. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão concedida, por Decreto de 16 de Março de 1843, a Virginia Candida da Silva, viuva de Luiz Fernandes da Silva..... 19
- N.º 429. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de hum conto de réis, concedida, por Decreto de 9 de Março do corrente anno, ao Doutor José Saturnino

- da Costa Pereira, para verificar-se, depois da morte deste, em sua mulher D. Francisca Eufemia de Magalhães Pereira. 20
- N.º 430. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida, por Decreto de 5 de Janeiro de 1844, a Fania Antonia Binhou. »
- N.º 431. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida, por Decreto de 9 de Novembro de 1843, a Celina Maria da Palma, viuva de Januario Rodrigues de Moraes. 21
- N.º 432. — Decreto de 3 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão de trezentos réis diarios, concedida, por Decreto de 18 de Maio de 1844, a Joaquim Domingues Valiengo. 22
- N.º 433. — Decreto de 3 de Julho de 1847. —
 Obriga os impressores a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias. »
- N.º 434. — Decreto de 4 de Julho de 1847. —
 Approva a aposentadoria concedida a Francisco Xavier Barreiros, no Lugar de Official da Secretaria da extincta Intendencia Geral da Policia. 24
- N.º 435. — Decreto de 5 de Julho de 1847. —
 Autorisa o Governo para conceder licença, pelo tempo de dous annos, ao Juiz dos Feitos da Fazenda desta Côrte, Francisco de Sousa Martins. 25
- N.º 436. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva a reforma concedida ao Soldado de 1.ª Linha Faustino Gomes Neves. 26
- N.º 437. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva as reformas concedidas ao Forriell de 1.ª Linha Bernardino José de Sousa, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo Dias, Manoel Felipe, Henrique Angle, e José Antonio Rabello, com o vencimento de duzentos réis. »

- N.º 438. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão concedida a João Ray-
 mundo, Soldado do terceiro Corpo de Ca-
 valleria da Guarda Nacional do Rio Grande
 do Sul..... 27
- N.º 439. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva a reforma concedida ao Soldado
 de 1.ª Linha Antonio Albino de Araujo.. 28
- N.º 440. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Sancionando a Resolução da Assembléa
 Geral Legislativa, que approva a reforma
 concedida aos Soldados Joaquim de Almeida
 Semião, e José Ignacio Bezerra..... "
- N.º 441. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva as reformas concedidas aos Sol-
 dados de 1.ª Linha Joaquim José Severino,
 Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Luiz
 de Araujo, e Pedro Antonio da Silva Se-
 gundo..... 29
- N.º 442. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva a reforma concedida ao Forriol
 do Batalhão de Artilharia da Provincia de
 Mato Grosso, Antonio Joaquim de Jesus. "
- N.º 443. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Approva a Pensão concedida a D. Elibia
 Francisca Alves da Costa, viuva de João
 Selindro Alves, Tenente do 2.º Corpo de
 Cavalleria da Guarda Nacional da Provincia
 de São Pedro do Sul..... 30
- N.º 444. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Sancionando a Resolução da Assembléa
 Geral Legislativa, que approva as refor-
 mas concedidas aos 2.ºs Sargentos Manoel
 Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa
 Capichaba, e aos Soldados João Baptista
 Lima, Joaquim de Sousa, e Joaquim José
 das Chagas..... 31
- N.º 445. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —
 Sancionando a Resolução da Assembléa
 Geral Legislativa, que approva a aposen-
 tadoria concedida a José Antonio dos San-
 tos Lara..... "
- N.º 446. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —

- Approva as reformas concedidas aos Soldados de 1.ª Linha José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, e Antonio Rodrigues Segundo. 32
- N.º 447. — Decreto de 22 de Julho de 1847. — Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a aposentadoria concedida a Christovão José dos Santos, primeiro Cirurgião do Hospital Militar da Guarnição da Côte. 33
- N.º 448. — Decreto de 22 de Julho de 1847. — Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Cabo de Esquadra Antonio Luiz de Brito. »
- N.º 449. — Decreto de 22 de Julho de 1847. — Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas aos Soldados Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio 34
- N.º 450. — Decreto de 22 de Julho de 1847. — Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a Pensão concedida a Maria Jesuina da Silva. 35
- N.º 451. — Decreto de 22 de Julho de 1847. — Approva a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna Gabriela Gomes do Amaral, viuva do Desembargador Joaquim José do Amaral. »
- N.º 451 A. — Decreto de 31 de Julho de 1847. — Fixa as Forças de mar para o anno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove. 37
- N.º 452. — Decreto de 2 de Agosto de 1847. — Autorisa ao Governo a mandar admitir, desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto a exame das materias do 2.º anno da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, e á Matricula do 3.º, depois de approvedo naquelle exame. 38

- N.º 453. — Decreto de 11 de Agosto de 1847. —
Sancciona a Resolução da Assembléa Geral
Legislativa, que fixa as Forças de terra
para o anno financeiro de 1848 e 1849... 39
- N.º 454. — Decreto de 21 de Agosto de 1847. —
Sancciona a Resolução da Assembléa Geral
Legislativa, que approva a reforma conce-
dida ao Soldado Guilherme Wern..... 40
- N.º 455. — Decreto de 21 de Agosto de 1847. —
Sancciona a Resolução da Assembléa Geral
Legislativa, que approva a reforma conce-
dida ao Cabo de Esquadra Manoel Luiz de
Lima..... ”
- N.º 456. — Decreto de 21 de Agosto de 1847. —
Sancciona a Resolução da Assembléa Geral
Legislativa, que approva as reformas conce-
didas ao Soldado Francisco Antonio de
Oliveira, Cabo Paulino José de Aragão, e
aos Soldados Manoel Roberto, João do
Rosario, Manoel Joaquim de Oliveira, e
José Antonio da Silveira..... 41
- N.º 457. — Decreto de 27 de Agosto de 1847. —
Autorisa o Governo a impetrar da Santa
Sé a Bulla de criação de hum Bispado na
Provincia do Rio Grande do Sul..... 42
- N.º 458. — Decreto de 28 de Agosto de 1847. —
Eleva a cinco o numero de Deputados da
Provincia do Rio Grande do Sul..... 43
- N.º 459. — Decreto de 29 de Agosto de 1847. —
Concede a Theophilo Benedicto Ottoni, e
a Honorio Benedicto Ottoni, por espaço de
40 annos, o privilegio da navegação do
Rio Mocury, no theor, e segundo as con-
dições do Decreto de 31 de Maio de 1847. 44
- N.º 460. — Decreto do 30 de Agosto de 1847. —
Autorisa a Santa Casa da Misericórdia desta
Côrte para continuar a possuir os bens de
raiz por ella adquiridos depois da publica-
ção do Alvará de 18 de Dezembro de
1806; e confirma a Mercê da posse do
terreno annexo ao Hospital Militar..... 45
- N.º 461. — Decreto de 30 de Agosto de 1847. —
Approva as Pensões concedidas a D. Ursula

- Joaquina Vieira , viuva do Tenente de 1.^a Linha José Felix de Mendonça ; e a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo , viuva do Alferes de 1.^a Linha Constantino José de Araujo 46
- N.º 462. — Decreto de 31 de Agosto de 1847. — Eleva a Collegio Eleitoral a Freguezia de Sincorá , na Provincia da Bahia 47
- N.º 463. — Decreto de 2 de Setembro de 1847. — Declara que aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios , que , pela Ordenação livro quarto , titulo noventa e dous , competem aos filhos naturaes dos plebeos. 48
- N.º 464. — Decreto de 3 de Setembro de 1847. — Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Itamaracá , Ministro do Supremo Tribunal de Justiça , com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis. 49
- N.º 465. — Decreto de 3 de Setembro de 1847. — Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Caetano Maria Lopes Gama , em hum lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça , com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis 50
- N.º 466. — Decreto de 4 de Setembro de 1847. — Habilita Antonio Pereira Rebouças para advogar em todo o Imperio , independente de licença dos Presidentes das Relações. 51
- N.º 467. — Decreto de 5 de Setembro de 1847. — Concede quatro Loterias á Imperial Sociedade Amante da Instrução , e huma á Igreja Matriz do Engenho Velho 52
- N.º 468. — Decreto de 6 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual de novecentos mil réis , concedida a D. Clara Theresa de Jesus , filha legitimada do finado Conselheiro José Caetano Gomes. 53
- N.º 469. — Decreto de 8 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual de hum cento de réis , concedida , repartidamente , a D. Maria



Rita Cordeiro de Negreiros *Lima, a D.
 Joanna Bernarda de Negreiros Castro, a
 D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião
 Lobato, e a D. Catharina Infancia de
 Negreiros Saião Lobato, filhas do
 lheiro João Evangelista de Faria Lobato.

- N.º 470. — Decreto de 9 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão annual de oitocentos mil
 réis, concedida, por Decreto de 17 de
 Maio deste anno, a D. Anna Carolina Florim
 Castro e Silva..... 55
- N.º 471. — Decreto de 12 de Setembro de 1847. —
 Manda continuar em vigor, para a proxima
 seguinte Legislatura, a Lei de 20 de Ou-
 tubro de 1837, que marca o Subsídio dos
 Deputados á Assembléa Geral Legislativa.. 56
- N.º 472. — Decreto de 13 de Setembro de 1847. —
 Autorisa o Governo a Conceder Carta de
 Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Es-
 trangeiros José Joaquim de Sousa, José
 Bernardes Mendes, José Moreira da Costa
 Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio
 Moniz, Domingos Soares Pereira, e Thomaz
 Antonio Pinheiro..... 57
- N.º 473. — Decreto de 14 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão de duzentos e dez mil
 réis annuaes, concedida a D. Joaquina Ber-
 nardes, viuva do Tenente da Guarda Na-
 cional Antonio do Amaral Tenreiro..... 58
- N.º 474. — Decreto de 15 de Setembro de 1847. —
 Autorisa ao Governo para auxiliar com a
 prestação mensal de dous contos de réis,
 por espaço de seis annos, a João Caetano
 dos Santos, empresario do Theatro de São
 Francisco d'esta Côte..... 59
- N.º 475. — Decreto de 20 de Setembro de 1847. —
 Autorisa o Governo para mandar cunhar
 moedas de ouro de vinte e dez mil réis,
 e de prata de quinhentos réis, hum e
 dous mil réis..... 60
- N.º 476. — Decreto de 22 de Setembro de 1847. —
 Sanciona a Resolução da Assembléa Geral
 Legislativa que autorisa o Governo a tor-

- nar a, admitir ao serviço do Exercito o Cidadão naturalizado Pedro Nicolau Feguerstein 61
- N.º 477. — Decreto de 23 de Setembro de 1847. — Approvando a aposentadoria concedida a Agostinho Leitão de Almeida, no lugar de Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina 62
- N.º 478. — Decreto de 24 de Setembro de 1847. — Declara que a Lei N.º 396 de 2 de Setembro de 1846, com algumas excepções, continuará em vigor no anno financeiro de 1848—1849, em quanto não for promulgada a Lei do Orçamento deste exercicio 63
- N.º 479. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual, concedida pelo Decreto de 22 de Fevereiro do corrente anno a D. Camilla Josepha da Silva, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Sul Antonio Candido da Silva 64
- N.º 480. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual, correspondente ao valor dos vencimentos de huma Praça de pret, concedida pelo Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extincto Batalhão Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Ferreira Alves 65
- N.º 481. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de tres de Março do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa ”
- N.º 482. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual, concedida por Decreto de 29 de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, viuva do Alferes reformado Guilherme Cypriano de Sousa Motta 66



- N.º 483. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão annual, concedida por
 Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno
 a D. Theresa Joaquina de Mattos Cardoso,
 viuva do Capitão Domiciano Ernesto
 Cardoso, da quantia correspondente ao soldo
 que percebia o dito seu marido. 67
- N.º 484. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Approva o Decreto de 14 de Janeiro do
 corrente anno, na parte em que foi ele-
 vada a Pensão annual de 1447\$000, que
 percebia D. Hippolyta Josepha do Livra-
 mento, viuva do Capitão de Artilharia da
 Marinha José Antonio do Livramento, á
 quantia equivalente ao soldo por inteiro
 daquella Patente. »
- N.º 485. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão concedida por Decreto
 de tres de Dezembro de mil oitocentos
 quarenta e seis a D. Maria José de Godoy
 Kelly Botelho, em remuneração dos servi-
 ços de seu finado marido o segundo Te-
 nente de Artilharia a pé Manoel Antonio
 Botelho 68
- N.º 486. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão annual de 1207\$000,
 concedida por Decreto de 6 de Novembro
 de 1843 a Eufrazia Maria de Jesus, viuva
 do Soldado da Guarda Nacional da Provin-
 cia de Minas Geraes, Carlos José do Valle. 69
- N.º 487. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Approva a Pensão annual de 1207\$000,
 concedida por Decreto de 29 de Setembro
 de 1843 a Anna Joaquina Ferreira, em
 attenção aos serviços feitos por seu fallecido
 marido Antonio Ferreira de Queiroz. 70
- N.º 488. — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —
 Declara que a Pensão de 3007\$000, con-
 cedida a D. Constança Carneiro da Fôntou-
 ra, repartidamente com suas duas filhas,
 he sem prejuizo do meio soldo que percebe
 pelo fallecimento do seu filho o Tenente
 Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fou-
 toura »

- N.º 489. — Decreto de 26 de Setembro de 1847. —
Concede quatro Loterias para o novo Hospital de Caridade da Província de Santa Catharina, e Igreja Matriz da Villa de S. José da mesma Província, e duas para hum Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha, e outro nas das Caldas da Villa deste nome na Província de Minas Geraes. 72
- N.º 490. — Decreto de 27 de Setembro de 1847. —
 Autorisa ao Governo a mandar levantar a planta de hum Palacio para decente habitação do Imperador, e Sua Imperial Família, e outra para hum novo Paço do Senado; bem com para fazer continuar, e acabar as obras de nova construção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista. . . . 73
- N.º 491. — Decreto de 28 de Setembro de 1847. —
 Autorisa ao Governo a emprestar a Joaquim Diogo Hartley a quantia de cem contos de réis para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, debaixo de certas condições. . 74
- N.º 492. — Decreto de 2 de Outubro de 1847. —
 Concedendo ao Governo hum credito da quantia de duzentos e trinta e tres contos duzentos e noventa e seis mil oitocentos noventa e oito réis para pagamento de dividas de exercicios findos, liquidadas até dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete. 75



COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 1.ª

DECRETO N.º 408 — de 12 de Maio de 1847.

Approvando a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes no Lugar de Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes por Decreto de 20 de Maio de 1845 no Lugar de Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, com o Ordenado que lhe competir na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 2.ª

DECRETO N.º 409 — de 14 de Maio de 1847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis concedida á Baroneza de Iguarassú, em remuneração dos serviços prestados por seu marido o Barão do mesmo Titulo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão de hum conto de réis annuaes, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis á Baroneza de Iguarassú, em attenção aos serviços prestados por seu finado marido o Barão do mesmo Titulo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Marcellino de Brito, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Marcellino de Brito.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO. 9.º

PARTE 1.º

SECÇÃO 3.ª

DECRETO N.º 410 — de 20 de Maio de 1847.

• Approva a Tença annual de seiscentos mil réis concedida a D. Teresa Adelaide Azevedo Garcez, e a seus filhos repartidamente.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Tença de seiscentos mil réis por anno, concedida pelo Governo em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e trinta, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, com data de quinze de Janeiro, a D. Teresa Adelaide Azevedo Garcez, e a seus filhos repartidamente, como remuneração pecuniaria dos serviços do Desembargador do Paço Antonio Garcez Pinto de Madureira.

Joaquim Marcellino de Brito, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Marcellino de Brito.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 4.ª

DECRETO N.º 411 — de 25 de Maio de 1847.

Sobre a Resolução, que autorisa a admissão dos Cidadãos, que servem em paiz estrangeiro.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Qualquer Cidadão, que, com permissão do Governo, for ou tenha sido admittido em paiz estrangeiro como Aspirante, Voluntario, ou Official de Marinha, ao voltar ao Imperio, poderá ser admittido na Armada Brasileira, no Posto em que estiver, contando a antiguidade da data da Licença Imperial.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliveira.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 5.ª

DECRETO N.º 412 — de 4 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de 31 de Maio de 1834, repartidamente a D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em plena remuneração de seus serviços.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de trinta e hum de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, repartidamente a D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em plena remuneração de seus serviços.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 413 — de 4 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 22 de Agosto de 1846, repartidamente a D. Rita Constança da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D. Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca Fortunata da Veiga, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai, o Conselheiro João José da Veiga.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, repartidamente a D. Rita Constança da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D. Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca Fortunata da Veiga, filhas legitimas do Conselheiro João José da Veiga, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 6.ª

DECRETO N.º 414 — de 5 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 415 — de 5 Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes.

Hei por bem Saucconar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 7.ª

DECRETO N.º 416 — de 6 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Libânia Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Libânia Candida de Attaide e Silva, em remuneração dos muitos, e bons serviços prestados por seu finado marido.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco,

DECRETO N.º 417 — de 6 de Junho de 1847.

Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos muitos, e bons serviços prestados por seu finado marido.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 8.ª

DECRETO N.º 418 — de 7 de Junho de 1847.

Approva a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão no Lugar de Contador da Thesouraria da Fazenda da Provincia do Ceará.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, por Decreto de treze de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro no Lugar de Contador da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará, com o ordenado que lhe competir na forma da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 9.ª

DECRETO N.º 419 — de 10 de Junho de 1847.

Approva a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de 2 de Julho de 1839 a Joaquim Antonio de Attaide Seixas.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de dous de Julho de mil oitocentos trinta e nove a Joaquim Antonio de Attaide Seixas.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 420 — de 10 de Junho de 1847.

Approva a Pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de 3 de Agosto de 1846 a D. Marianna Bomtempo do Couto, viuva do Chefe de Esquadra Graduado Antonio Joaquim do Couto.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de tres de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis a D. Marianna Bomtempo do Couto, em remuneração completa dos servicos feitos ao Estado por seu finado marido o Chefe de Esquadra Graduado Antonio Joaquim do Couto, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.^o

PARTE 1.^a

SECÇÃO 10.^a

DECRETO N.^o 421 — de 14 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de seiscentos mil réis, concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, por Decreto de 2 de Outubro de 1841, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão de seiscentos mil réis, concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, por Decreto de dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e hum, em remuneração dos serviços do seu fallecido pai o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 11.ª

DECRETO N.º 422 — de 20 de Junho de 1847.

Approva a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida pelo Governo ao Barão de Itapoã, por Decreto de 12 de Maio de 1835, para verificar-se nas pessoas de seus filhos legítimos repartidamente.

Hei por bem Saucionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida pelo Governo ao Barão de Itapoã, por Decreto de doze de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, em Resolução de Consulta de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e trinta, para se verificar nas pessoas de seus filhos legítimos repartidamente, revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.^o

PARTE 1.^a

SECÇÃO 12.^a

DECRETO N.^o 423 — de 24 de Junho de 1847.

Concede huma Loteria annual para a continuação das obras da Igreja Parochial de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.^o Fica concedida huma Loteria annual para a continuação das obras da Igreja Parochial de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte, por espaço de dez annos, a contar da extracção da última concedida.

Art. 2.^o Ficão revogadas as Leis em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 13.ª

DECRETO N.º 425 — do 1.º de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de 27 de Agosto do anno passado, ao Soldado do 5.º Batalhão de Caçadores do Exercito João Pereira da Silva.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, ao Soldado do quinto Batalhão de Caçadores do Exercito João Pereira da Silva, em attenção a ter perdido ambas as pernas no serviço do Exercito, na Provincia de S. Pedro; ficando na mesma pensão comprehendidos todos os seus vencimentos, e revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 14.ª

DECRETO N.º 426 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão concedida, por Decreto de 21 de Abril de 1842, a Joaquim Guerreiro do Amaral.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão concedida, por Decreto de vinte e hum de Abril de mil oitocentos quarenta e dous, a Joaquim Guerreiro do Amaral, Guarda Nacional do Municipio de Missões da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 427 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual concedida, por Decreto de 3 de Julho de 1843, a D. Jeronima Maria da Conceição, viuva do Tenente de Policia Isidoro José de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvedo o Decreto de tres de Julho de mil oitocentos quarenta e tres, que concede a D. Jeronima Maria da Conceição, viuva do Tenente de Policia Isidoro José de Oliveira, morto em combate na Provincia da Bahia, a Pensão annual correspondente ao meio soldo de Tenente de primeira Linha do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 423 de 2 de Julho de 1847.

Apraza a Pensão concedida, por Decreto de 16 de Março de 1843, a Virgínia Candida da Silva, viuva de Luiz Fernandes da Silva.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approveda a Pensão concedida, por Decreto de dezesseis de Março de mil oitocentos quarenta e tres, a Virgínia Candida da Silva, viuva de Luiz Fernandes da Silva, Piloto do Brigue Escuma Anderinha, morto em combate na Provincia de S. Pedro; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 429 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de 9 de Março do corrente anno ao Doutor José Saturnino da Costa Pereira, para verificar-se, depois da morte deste, em sua mulher D. Francisca Eufemia de Magalhães Pereira.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, conferida por Decreto de nove de Março do corrente anno, ao Doutor José Saturnino da Costa Pereira, para se verificar, depois do falecimento deste, em sua mulher D. Francisca Eufemia de Magalhães Pereira.

Artigo 2.º Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 430 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de 5 de Janeiro de 1844 a Fania Antonia Binhau.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de cinco de Janeiro de mil oitocentos quarenta e quatro, a Fania Antonia Binhau, viuva de Pedro José Nunes, Tenente de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia do Rio Gran-

de do Sul, morto em combate na mesma Provincia ;
revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e
interinamente encarregado dos do Imperio, assim o te-
nha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Ja-
neiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e
sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 431 — de 2 de Julho de 1847.

*Approva a Pensão annual de cento e vinte mil réis,
concedida por Decreto de 9 de Novembro de 1843,
a Celina Maria da Palma, viuva de Januario Ro-
drigues de Moraes.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute
a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão annual de cen-
to e vinte mil réis, concedida por Decreto de nove de
Novembro de mil oitocentos quarenta e tres, a Celina
Maria da Palma, viuva de Januario Rodrigues de Moraes,
morto em combate pela legalidade na Provincia de S.
Paulo, no anno de mil oitocentos quarenta e dous.

Artigo 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
trario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e
interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido,
e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous
de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo
sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 432 — de 3 de Julho de 1846.

Approva a Pensão de trezentos réis diários, concedida por Decreto de 18 de Maio de 1844, a Joaquim Domingues Valiengo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de trezentos réis diários, concedida por Decreto de dezoito de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro, a Joaquim Domingues Valiengo, soldado do Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 433 — de 3 de Julho de 1847.

Obriga os impressores a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão os impressores obrigados a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional , e nas Proviñcias á Bibliotheca da Capital , hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco , Conselheiro d'Estado , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda , e interinamente dos do Imperio , assim o tenha entendido , e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete , vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.º

SECÇÃO 16.ª

DECRETO N.º 434 — de 4 de Julho de 1847.

Approva a aposentadoria concedida a Francisco Xavier Barreiros, no lugar de Official da Secretaria da extincta Intendencia Geral da Policia.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 22 de Julho de 1840, a Francisco Xavier Barreiros, no lugar de Official da Secretaria da extincta Intendencia Geral da Policia, com o Ordenado que lhe competir, na conformidade do Art. 17 da Lei de 22 de Outubro de 1836.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

VOLUME 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 17.ª

DECRETO N.º 435 — de 5 de Julho de 1847.

Autorisa o Governo para conceder licença, pelo tempo de dous annos, ao Juiz dos Feitos da Fazenda desta Côrte, Francisco de Sousa Martins.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He o Governo autorizado a conceder ao Juiz dos Feitos da Fazenda desta Côrte, Francisco de Sousa Martins, licença por tempo de dous annos, com o Ordenado do respectivo lugar.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro,

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 18.ª

DECRETO N.º 436 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a reforma concedida ao Soldado de 1.ª Linha Faustino Gomes Neves.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a reforma concedida, por Decreto do 1.º de Agosto de 1843, a Faustino Gomes Neves, Soldado do primeiro Batalhão de Caçadores.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 437 — de 22 de Julho de 1847.

Approva as reformas concedidas ao Forriell de 1.ª Linha Bernardino José de Sousa, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo Dias, Manoel Felipe, Henrique Angle, e José Antonio Rabello, com o vencimento de duzentos réis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvedo o Decreto de 6 de Abril de 1842, que reformou ao Forriell de primeira Linha Bernardino José de Sousa, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo Dias, Manoel Felipe, Henrique Angle, e José Antonio Rabello, com o vencimento de duzentos réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 438 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a Pensão concedida a João Raymundo, Soldado do terceiro Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approveda a Pensão de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de 22 de Julho de 1844, a João Raymundo, Soldado do 3.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 439 — de 22 de Julho de 1847.

*Approva a reforma concedida ao Soldado de 1.ª Linha
Antonio Albino de Araujo.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvedo o Decreto de 23 de Setembro de 1842, que reformou o Soldado de primeira Linha Antonio Albino de Araujo, com o vencimento de duzentos réis diários, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 440 — de 22 de Julho de 1847.

*Sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa,
que approva a reforma concedida aos Soldados Joa-
quim de Almeida Semião, e José Ignacio Bezerra.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approveda a reforma concedida, por Decreto de 7 de Agosto de 1843, aos Soldados Joaquim de Almeida Semião, e José Ignacio Bezerra; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 441 — de 22 de Julho de 1847.

Approva as reformas concedidas aos Soldados de 1.ª Linha Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Luiz de Araujo, e Pedro Antonio da Silva Segundo.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Ficão approvadas as reformas concedidas, por Decreto de 28 de Outubro de 1844, aos Soldados do quinto Batalhão de Fuzileiros Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Luiz de Araujo, e Pedro Antonio da Silva Segundo; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o taha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palácio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independência e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 442 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a reforma concedida ao Forriell do Batalhão de Artilharia da Provincia de Mato Grosso, Antonio Joaquim de Jesus.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 27 de Junho de 1844, a Antonio Joaquim de Jesus, Forriell do Batalhão de Artilharia da Provincia de Mato Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim

o tenha entendido, e expeça os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 443 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a Pensão concedida a D. Elibia Francisca Alves da Costa, viuva de João Selindro Alves, Tenente do 2.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da Província de São Pedro do Sul.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão concedida, por Decreto de 31 de Outubro de 1842, a D. Elibia Francisca Alves da Costa, viuva de João Selindro Alves, Tenente do segundo Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 444 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas aos 2.º Sargentos Manoel Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa Capichaba, e aos Soldados João Baptista Lima, Joaquim de Sousa, e Joaquim José das Chagas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvedo o Decreto de 6 de Abril de 1843, que reformou os segundos Sargentos de primeira Linha Manoel Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa Capichaba, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e os Soldados João Baptista Lima, Joaquim de Sousa, e Joaquim José das Chagas, com o vencimento de duzentos réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido; e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 445 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a aposentadoria concedida a José Antonio dos Santos Lara.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approveda a aposentadoria concedida, por Decreto de 3 de Junho de 1846, a José Antonio dos Santos Lara, no lugar de Almoxarife do Arsenal de Guerra da Cidade de Porto Alegre, na Provincia

do Rio Grande do Sul, com o ordenado correspondente aos annos de serviço que tiver; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 446 — de 22 de Julho de 1847.

Approva as reformas concedidas aos Soldados de 1.ª Linha José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, e Antonio Rodrigues Segundo.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvedo o Decreto de 20 de Setembro de 1842, que reformou os Soldados de primeira Linha José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, e Antonio Rodrigues Segundo, com o vencimento de duzentos réis diários, para cada hum; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 447 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a aposentadoria concedida a Christovão José dos Santos, primeiro Cirurgião do Hospital Militar da Guarnição da Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 10 de Dezembro de 1846, a Christovão José dos Santos, primeiro Cirurgião do Hospital Militar da Guarnição da Côrte, com o respectivo ordenado por inteiro; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 448 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Cabo de Esquadra Antonio Luiz de Brito.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Fica approvado o Decreto de 19 de Agosto de 1842, que reformou o Cabo de Esquadra do Exercito de primeira Linha Antonio Luiz de Brito, com o vencimento de duzentos e dez réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos

necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 449 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas aos Soldados Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão approvadas as reformas concedidas, por Decreto de 14 de Outubro de 1844, aos Soldados do 3.º Batalhão de Artilharia a pé Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necesarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 450 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a Pensão concedida a Maria Jesuina da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão concedida, por Decreto de 17 de Fevereiro de 1845, a Maria Jesuina da Silva, viuva do Guarda Nacional João Manoel da Silva, morto em combate na Venda Grande, na Provincia de São Paulo, a saber, o soldo e etape de huma praça do Exercito, estimado em duzentos e quarenta réis diarios.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 451 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna Gabriela Gomes do Amaral, viuva do Desembargador Joaquim José do Amaral.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna Gabriela Gomes do Amaral, viuva do Desembargador Joaquim José do Amaral, em plena remuneração dos serviços por este prestados; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Francisco de Paula Sousa e Mello, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio,

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula Sousa e Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE I.ª

SECÇÃO 19.ª

DECRETO N.º 451 A — de 31 de Julho de 1847.

Fixa as Forças de mar para o anno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As disposições da Lei numero trezentos quarenta e dous de seis de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, que fixou as Forças de mar para o anno financeiro de mil oitocentos quarenta e cinco a mil oitocentos quarenta e seis, terão vigor no anno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove, com a declaração e autorisações estabelecidas na Resolução numero trezentos setenta e seis de doze de Junho de mil oitocentos quarenta e seis.

Art. 2.º O Governo he autorisado á organizar, desde já, hum Corpo especial de Infantaria para o serviço de guarnição, tanto a bordo dos navios d'Armada, como nos Arsenaes de Marinha; podendo, quando julgar opportuno, dispensar do serviço Naval, e empregar no do Exercito, o pessoal do actual Corpo de Artilharia da Marinha, que não for empregado na organização do sobredito Corpo especial.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vicesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliveira.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 20.ª

DECRETO N.º 452 — de 2 de Agosto de 1847.

Autorisa ao Governo a mandar admittir, desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto a exame das materias do 2.º anno da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, e á Matricula do 3.º, depois de approvado naquelle exame.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a mandar admittir, desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto a exame das materias do segundo anno da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, e á Matricula do terceiro anno depois de approvado naquelle exame.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula Sousa e Mello, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula Sousa e Mello.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

VOLUME 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 2.ª

DECRETO N.º 453 — de 11 de Agosto de 1847.

*Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa,
que fixa as Forças de terra para o anno
financeiro de 1848 a 1849.*

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As disposições do Decreto numero 377 de 25 de Julho de 1846, que fixa as Forças de terra do anno financeiro que ha de correr de 1847 a 1848, continuão em vigor para o de 1848 a 1849.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeca os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 22.º

DECRETO N.º 454 — de 21 de Agosto de 1847.

Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Soldado Guilherme Werm.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 29 de Agosto de 1845, a Guilherme Werm, Soldado do Batalhão do Deposito da Cidade de Porto Alegre, Provincia do Rio Grande de São Pedro, com o vencimento de noventa réis diarios, correspondente ao soldo de huma praça do Exército, em attenção a achar-se impossibilitado de servir por ferimento recebido em combate na mesma Provincia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 455 — de 21 de Agosto de 1847.

Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Cabo de Esquadra Manoel Luiz de Lima.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 18 de Maio de 1844, ao Cabo de Esquadra

Manoel Luiz de Lima, em attenção a ter ficado impossibilitado para o serviço por ferida recebida em combate.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete. vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 456 — de 21 de Agosto de 1847.

Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas ao Soldado Francisco Antonio de Oliveira, Cabo Paulino José de Aragão, e aos Soldados Manoel Roberto, João do Rosario, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antonio da Silveira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão approvadas as reformas concedidas, pelos Decretos de dez e doze de Abril de 1845, a saber: ao Soldado Francisco Antonio de Oliveira com trezentos réis diarios, e ao Cabo Paulino José de Aragão, e aos Soldados Manoel Roberto, João do Rosario, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antonio da Silveira com duzentos réis diarios a cada hum, em attenção a terem-se tornado invalidos por feridas recebidas em combate.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete. vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 23.ª

DECRETO N.º 457 — de 27 de Agosto de 1847.

Autorisa o Governo a impetrar da Santa Sé a Bulla de creação de hum Bispado na Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorizado á impetrar da Santa Sé a Bulla de erecção de hum Bispado na Provincia do Rio Grande do Sul, o qual por esta Lei fica creado.

Art. 2.º Este novo Bispado terá a mesma extensão e limites, que tem civilmente a referida Provincia, e o seu Prelado terá congrua de dous contos e quatrocentos mil réis, igual a que percebem os demais Prelados do Imperio.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 24.ª

DECRETO N.º 458 — de 28 de Agosto de 1847.

Etava a cinco o numero de Deputados da Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Provincia do Rio Grande do Sul dará cinco Deputados.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 25.ª

DECRETO N.º 459 — de 29 de Agosto de 1847.

Concede a Theophilo Benedicto Ottoni, e a Honorio Benedicto Ottoni, por espaço de 40 annos, o privilegio da navegação do Rio Mocury, no theor, e segundo as condições do Decreto de 31 de Maio de 1847.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido a Theophilo Benedicto Ottoni, e a Honorio Benedicto Ottoni, por espaço de quarenta annos, o privilegio da navegação do Rio Mocury, no theor, e segundo as condições do Decreto de trinta e hum de Maio de mil oitocentos quarenta e sete.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 26.ª

DECRETO N.º 460 — de 30 de Agosto de 1847.

Autorisa a Santa Casa da Misericórdia desta Côrte para continuar a possuir os bens de raiz por ella adquiridos depois da publicação do Alvará de 18 de Dezembro de 1806; e confirma a Mercê da posse do terreno annexo ao Hospital Militar.

Hei por bem Sanceionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Rio de Janeiro he autorisada para continuar a possuir os bens de raiz por ella adquiridos depois da publicação do Alvará de dezoito de Dezembro de mil oitocentos e seis, não obstante o commisso em que tem cahido, que fica relevado.

Art. 2.º A mesma Santa Casa da Misericordia poderá possuir todos os bens de raiz que no futuro vier a adquirir por qualquer titulo gratuito, ou oneroso, dispensadas para este fim somente as Leis, que prohibem a amortisação.

Art. 3.º Fica confirmada a Mercê feita á mesma Santa Casa da Misericordia, por Decreto de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos vinte e nove, da posse do terreno annexo ao Hospital Militar.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco

DECRETO N.º 461 — de 30 de Agosto de 1847.

Approva as Pensões concedidas a D. Ursula Joaquina Vieira, viúva do Tenente de 1.ª Linha José Felix de Mendonça; e a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo, viúva do Alferes de 1.ª Linha Constantino José de Araujo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual, concedida, por Decreto de vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Ursula Joaquina Vieira, correspondente ao meio soldo de seu marido o Tenente de primeira Linha José Felix de Mendonça, morto em serviço publico.

Art. 2.º Fica tambem approvada a Pensão annual, concedida, por Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo, correspondente ao meio soldo do seu marido o Alferes de primeira Linha Constantino José de Araujo, morto igualmente em serviço publico.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.º

SECÇÃO 27.ª

DECRETO N.º 462 — de 31 de Agosto de 1847.

*Eleva a Collegio Eleitoral a Freguezia de Sincorá, na
Provincia da Bahia.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Freguezia de Sincorá, na Provincia da Bahia, dará para a proxima Legislatura tantos Eleitores, quantas vezes contiver o numero de quarenta votantes, conforme a regra geral estabelecida no Artigo cincoenta e dous da Lei de dezanove de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, não obstante a limitação do segundo periodo do mesmo Artigo.

Art. 2.º A mesma Freguezia, com as que compõe o Municipio da Villa de Santa Isabel de Paraguassú, formará hum Collegio Eleitoral, cuja reunião será na dita Villa.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 28.ª

DECRETO N.º 463 — de 2 de Setembro de 1847.

Declara que aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação livro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes dos plebeos.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação livro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes plebeos.

Art. 2.º O reconhecimento do pai, feito por escriptura publica, antes do seu casamento, he indispensavel para que qualquer filho natural possa ter parte na herança paterna, concorrendo elle com filhos legitimos do mesmo pai.

Art. 3.º A prova de filiação natural, nos outros casos, só se poderá fazer por hum dos seguintes meios; escriptura publica, ou testamento.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

VOLUME 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 29.ª

DECRETO N.º 464 — de 3 de Setembro de 1847.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Itamaracá, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e oitocentas mil réis.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete, ao Conselheiro Barão de Itamaracá, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Perreira de Campos Vergueiro.

DECRETO N.º 465 — de 3 de Setembro de 1847.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Caetano Maria Lopes Gama, em hum lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Caetano Maria Lopes Gama, em hum lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 30.ª

DECRETO N.º 466 — de 4 Setembro de 1847.

Habilita Antonio Pereira Rebouças para advogar em todo o Imperio, independente de licença dos Presidentes das Relações.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Antonio Pereira Rebouças, está habilitado para advogar em todo o Imperio, independente de licença dos Presidentes das Relações, como se fôra Bacharel Formado, ou Doutor em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 2.º Fica, para este fim, dispensada a Lei de vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, Artigo segundo, paragrapho setimo.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 31.ª

DECRETO N.º 467 — de 5 de Setembro de 1847.

Concede quatro Loterias á Imperial Sociedade Amante da Instrucção, e huma á Igreja Matriz do Engenho Velho.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas, para serem extrahidas huma cada anno, segundo o plano das da Santa Casa da Misericórdia da Côrte, quatro Loterias á Sociedade Amante da Instrucção, sob condição de ser empregado o producto dellas em Apolices da Dívida Publica, e só os juros serem applicados em beneficio da mesma Sociedade, e se por qualquer acontecimento for ella dissolvida, reverterão as ditas Apolices para a Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica tambem concedida huma Loteria á Igreja Matriz do Engenho Velho.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SEÇÃO 32.ª

DECRETO N.º 468 — de 6 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida a D. Clara Theresa de Jesus, filha legitimada do finado Conselheiro José Caetano Gomes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida, por Decreto de trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Clara Theresa de Jesus, filha legitimada do finado Conselheiro José Caetano Gomes, em remuneração dos serviços por elle feitos ao Estado, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO. 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 33.º

DECRETO N.º 469 — de 8 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis , concedida , repartidamente , a D. Maria Rita Cordeiro de Negreiros Lima , a D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro , a D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião Lobato , e a D. Catharina Eufrazia de Negreiros Saião Lobato , filhas do Conselheiro João Evangelista de Faria Lobato.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis , concedida , repartidamente , por Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis , a D. Maria Rita Cordeiro de Negreiros Lima , a D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro , a D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião Lobato , e a D. Catharina Eufrazia de Negreiros Saião Lobato , em remuneração dos serviços prestados por seu finado pai o Conselheiro João Evangelista de Faria Lobato , revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco , do Conselho d'Estado Presidente do Conselho de Ministros , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda , e interino dos do Imperio , assim o tenha entendido , e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete , vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 34.ª

DECRETO N.º 470 — de 9 de Setembro de 1847.
Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 17 de Maio deste anno, a D. Anna Carolina Florim Castro e Silva.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de dezeseite de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete, a D. Anna Carolina Florim Castro e Silva, viuva do Conselheiro Manoel do Nascimento Castro e Silva, em plena remuneração dos serviços por elle prestados; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco,

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 35.ª

DECRETO N.º 471 — de 12 de Setembro de 1847.

Manda continuar em vigor, para a proxima seguinte Legislatura, a Lei de 20 de Outubro de 1837, que marca o Subsidio dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Continua em vigor, para a proxima seguinte Legislatura, a Lei numero cento quarenta e tres de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, que marca o Subsidio dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d' Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 36.ª

DECRETO N.º 472 — de 13 de Setembro de 1847.

Autorisa o Governo a Conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Estrangeiros José Joaquim de Sousa, José Bernardes Mendes, José Moreira da Costa Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio Moniz, Domingos Soares Pereira, e Thomaz Antonio Pinheiro

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica o Governo autorizado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Estrangeiros José Joaquim de Sousa, José Bernardes Mendes, José Moreira da Costa Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio Moniz, Domingos Soares Pereira, e Thomaz Antonio Pinheiro, não obstante a falta de residencia exigida no paragrapho quarto Artigo primeiro da Lei de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, que fica dispensada: revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 4.ª

SECÇÃO 37.ª

DECRETO N.º 473 — de 14 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão de duzentos e dez mil réis annuaes, concedida a D. Joaquina Bernardes, viuva do Tenente da Guarda Nacional Antonio do Amaral Tenreiro.

Hei por Bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão de duzentos e dez mil réis annuaes, concedida, pelo Decreto de treze de Março de mil oitocentos quarenta e tres, a D. Joaquina Bernardes, viuva do Tenente da Guarda Nacional Antonio do Amaral Tenreiro, morto em combate a favor da Legalidade na Provincia de Minas Geraes no anno de mil oitocentos quarenta e dois.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 38.ª

DECRETO N.º 474 — de 15 de Setembro de 1847.

Autorisa ao Governo para auxiliar com a prestação mensal de dois contos de réis, por espaço de seis annos, a João Caetano dos Santos, empresario do Theatro de São Francisco d'este Corte.

Hei por bom Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He o Governo autorizado para auxiliar com a prestação mensal de dois contos de réis, por espaço de seis annos, a João Caetano dos Santos, empresario do Theatro de São Francisco d'este Corte.

Art. 2.º Para indenizacao de esta prestação fará o Governo extrahir, por conta do Thezouro Publico Nacional, dezoito loterias dentro do dito espaço de seis annos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenta e o ordena, e faz executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador

Manoel Alves Branco

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.^o

PARTE 1.^a

SECÇÃO 39.^a

DECRETO N.^o 475 — de 20 de Setembro de 1847.

Autorisa o Governo para mandar cunhar moedas de ouro de vinte e dez mil réis, e de prata de quinhentos réis, hum e dous mil réis.

Hei por Bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. O Governo fica autorizado para mandar cunhar moedas de ouro de vinte e dous quilates dos valores de vinte mil réis, e dez mil réis, e moedas de prata de onze dinheiros dos valores de dous mil réis, hum mil réis e quinhentos réis; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco. Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 40.ª

DECRETO N.º 476 — de 22 de Setembro de 1847.

Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que autorisa o Governo a tornar a admittir ao serviço do Exercito o Cidadão naturalizado Pedro Nicolau Feguerstein.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a tornar a admittir ao serviço do Exercito o Cidadão naturalizado Pedro Nicolau Feguerstein, podendo conferir-lhe o posto de Capitão, em que anteriormente servira, contando como tempo d'antiguidade o de sua primeira praça, e o em que effectivamente servio como Official de Commissão durante a luta da rebelião na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado do Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 41.ª

DECRETO N.º 477 — de 13 de Setembro de 1847.

Approvando a aposentadoria concedida a Agostinho Leitão de Almeida, no cargo de Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de quatorze de Junho deste anno, a Agostinho Leitão de Almeida, Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina, com o ordenado que lhe competir na fórma da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica do Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 42.ª

DECRETO N.º 478 — de 24 de Setembro de 1847.

Declara que a Lei N.º 206 de 2 de Setembro de 1846, com algumas excepções, continuará em vigor no anno financeiro de 1848 — 1849, em quanto não for promulgada a Lei do Orçamento deste exercicio.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Único. A Lei numero trezentos noventa e seis de dois de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis continuará em vigor no anno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove, em quanto não for promulgada a Lei do Orçamento deste exercicio, considerando-se como parte daquella as despesas d'ordemadas por Leis anteriores e posteriores, que não estejam nella consignadas; exceptão-se porém, nos paragraphos quinze e vinte tres do Artigo segundo, e dezassis do Artigo quinto, as despesas votadas para obras ali especialmente designadas, e o Artigo duodecimo que fica revogado, e sem effeito desde já.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco,

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 43.ª

DECRETO N.º 479 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, concedida pelo Decreto de 22 de Fevereiro do corrente anno a D. Camilla Josepha da Silva, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Sul Antonio Candido da Silva.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida pelo Decreto de vinte e dois de Fevereiro do corrente anno a D. Camilla Josepha da Silva, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Sul, Antonio Candido da Silva, morto em combate pela integridade do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 480 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, correspondente ao valor dos vencimentos de huma praça de pret, concedida pelo Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extinto Batalhão Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Ferreira Alves.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, correspondente ao valor dos vencimentos de huma praça de pret, concedida pelo Decreto de vinte e nove de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extinto Batalhão Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Ferreira Alves, que, ferido de huma bala, perdeu hum braço em defesa da integridade do Imperio; e revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 481 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de tres de Março do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de

cem mil réis, concedida por Decreto de tres de Março do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa, que se tornou invalido por causa de serviços em campanha; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 482 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, concedida por Decreto de 29 de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, viuva do Alferes reformado Guilherme Cypriano de Sousa Motta.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida por Decreto de vinte e nove de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, viuva do Alferes reformado Guilherme Cypriano de Sousa Motta, em remuneração dos serviços por este prestado, ficando revogadas as Leis em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 483 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, concedida por Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno a D. Theresa Joaquina de Mattos Cardoso, viuva do Capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, da quantia correspondente ao soldo que percebia o dito seu marido.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida pelo Decreto de vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete a D. Theresa Joaquina de Mattos Cardoso, viuva do Capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, da quantia correspondente ao soldo que percebia o dito seu marido, comprehendido nesta Pensão o meio soldo que já percebe; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, as-im o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 484 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva o Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno, na parte em que foi elevada a Pensão annual de 144.700, que percebia D. Hippolyta Josepha do Livramento, viuva do Capitão de Artilharia da Marinha José Antonio do Livramento, á quantia equivalente ao soldo por inteiro duquella Paicente.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvedo o Decreto de quatorze de Janeiro do corrente anno, na parte em que foi elevada a Pensão annual de cento quarenta e quatro mil réis, que percebia D. Hippolyta Josepha do Livramento, viuva do Capitão de Artilharia de Marinha José Antonio do Livramento, á quantia equivalente ao soldo por inteiro daquella Patente, em plena remuneração dos serviços prestados pelo dito seu marido, morto em combate; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 485 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis a D. Maria José de Godoy Kelly Botelho, em remuneração dos serviços de seu finado marido o segundo Tenente de Artilharia a pé Manoel Antonio Botelho.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approveda a Pensão concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis a D. Maria José de Godoy Kelly Botelho, em remuneração dos serviços de seu finado marido o segundo Tenente de Artilharia a pé Manoel Antonio Botelho; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 486 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de 120,000\$, concedida por Decreto de 6 de Novembro de 1843 a Eufrazia Maria de Jesus, viuva do Soldado da Guarda Nacional da Provincia de Minas Geraes, Carlos José do Valle.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolucão seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres a Eufrazia Maria de Jesus, viuva do Soldado da Guarda Nacional da Provincia de Minas Geraes, Carlos José do Valle, morto no combate de S. Luzia em mil oitocentos quarenta e dous; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 487 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de 120.000, concedida por Decreto de 29 de Setembro de 1843 a Anna Joaquina Ferreira, em attenção aos serviços feitos por seu fallecido marido Antonio Ferreira de Queiroz.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres a Anna Joaquina Ferreira, em attenção aos serviços feitos por seu fallecido marido Antonio Ferreira de Queiroz, por occasião do movimento politico occorrido em Minas Geraes no anno de mil oitocentos quarenta e dous; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 488 — de 25 de Setembro de 1847.

Declara que a Pensão de 300.000, concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura, repartidamente com suas duas filhas, he sem prejuizo do meio soldo que percebe pelo fallecimento de seu filho o Tenente Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fontoura.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. A Pensão de trezentos mil réis, concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura, reparti-

damente com suas duas filhas, e approvada por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e hum, fica declarado que he sem prejuizo do meio soldo que percebe pelo fallecimento de seu filho o Tenente Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fontoura; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete. vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 44.ª

DECRETO N.º 489 — de 26 de Setembro de 1847.

Concede quatro Loterias para o novo Hospital de Caridade da Província de Santa Catharina, e Igreja Matriz da Villa de S. José da mesma Província, e duas para hum Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha, e outro nas das Caldas da Villa deste nome na Província de Minas Geraes.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas quatro Loterias de cento e vinte contos de réis para as reconstrucções do novo Hospital da Caridade da Província de Santa Catharina, e da Igreja Matriz da Villa de S. José da mesma Província, sendo dous terços do producto das Loterias applicados ás obras do Hospital, e hum terço ás da Igreja.

Art. 2.º A quota relativa ás obras do Hospital será entregue á Mesa da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, sob cuja direcção se acha o dito Hospital, e a quota relativa ás obras da Igreja se porá á disposição do Presidente da Província.

Art. 3.º Ficão igualmente concedidas duas Loterias para hum Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha, e outro nas das Caldas da Villa deste nome, ambos na Província de Minas Geraes.

Art. 4.º O Governo fiscalisará o emprego do producto das Loterias para que se preenchão os fins da presente concessão.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 45.ª

DECRETO N.º 490 — de 27 de Setembro de 1847.

Autorisa o Governo a mandar levantar a planta de hum Palacio para decente habitação do Imperador, e Sua Imperial Familia, e outra para hum novo Paço do Senado; bem como para fazer continuar, e acabar as obras de nova construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorizado a mandar levantar a planta de hum Palacio para decente habitação do Imperador, e Sua Imperial Familia, e outra para hum novo Paço do Senado, dentro da Capital do Imperio: as quaes serão remettidas á Camara dos Senadores, logo que forem concluidas, acompanhadas do plano de cada huma das referidas obras, designação dos lugares, em que devão ser construidas, e do orçamento da despeza.

Art. 2.º O Governo he tambem autorizado para fazer continuar e acabar as obras de nova construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, applicando a essa despeza a quantia de duzentos e quarenta contos de réis, entregues em prestações mensaes ao Mordomo da Casa Imperial, segundo permittirem as circumstancias do Thesouro Publico.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 46.ª

DECRETO N.º 491 — de 28 de Setembro de 1847.

Autorisa ao Governo a emprestar a Joaquim Diogo Hartley a quantia de cem contos de réis para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, debaixo de certas condições.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a emprestar a Joaquim Diogo Hartley a quantia de cem contos de réis para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, debaixo das condições seguintes :

1.ª O emprezario dará fiadores idoneos, que se obriguem em falta delle, a fazer os pagamentos nos prazos marcados.

2.ª O emprestimo será feito em duas prestações annuaes, e consecutivas de cincoenta contos de réis cada huma.

3.ª O pagamento será igualmente feito em duas prestações annuaes, e consecutivas de cincoenta contos cada huma, devendo ter lugar a primeira no setimo anno, que decorrer depois de recebida a ultima prestação do emprestimo.

4.ª A primeira prestação do emprestimo somente poderá ser feita depois que o Governo estiver convencido pelo relatorio de huma Commissão de homens especiaes, nomeados pelo Ministro do Imperio, que são exactos os calculos do emprezario, e que promette sua empreza feliz resultado.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 47.ª

DECRETO N.º 492 — de 2 de Outubro de 1847.

Concedendo ao Governo hum credito da quantia de duzentos e trinta e tres contos duzentos e noventa e seis mil oitocentos noventa e oito réis para pagamento de dividas de exercicios findos, liquidadas até dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido ao Governo o credito da quantia de duzentos e trinta e tres contos duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e oito réis para pagamento da divida de exercicios findos, liquidada desde o anno de mil oitocentos vinte e sete até dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, constantes das Tabellas, e additamentos annexos á presente Resolução, a saber :

Para o Exercicio de	1827 a 1828.....	2.132	193
»	1828 a 1829.....	1.849	942
»	1829 a 1830.....	2.273	080
»	1830 a 1831.....	2.730	016
»	1831 a 1832.....	1.462	336
»	1832 a 1833.....	2.704	447
»	1833 a 1834.....	2.901	262
»	1834 a 1835.....	3.822	611
»	1835 a 1836.....	11.680	692
»	1836 a 1837.....	4.702	228
»	1837 a 1838.....	5.052	767
»	1838 a 1839.....	49.528	092
»	1839 a 1840.....	18.488	334
»	1840 a 1841.....	32.429	020
»	1841 a 1842.....	19.534	675
»	1842 a 1843.....	15.795	419
»	1843 a 1844.....	28.665	083
»	1844 a 1845.....	37.456	174
»	1845 a 1846.....	20.088	525

Art. 2.º Este credito será distribuido pelo Ministerio da Fazenda do modo seguinte :

Aª Repartição do Imperio.....	12.846	7371
» da Justiça.....	19.457	7504
» da Marinha.....	37.368	7563
» da Guerra.....	84.844	7016
» da Fazenda.....	78.780	7444

Art. 3.º São applicadas a este credito as disposições dos Artigos terceiro, quarto, quinto e sexto do Decreto n.º 402 de 11 de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.